# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**RESOLUÇÃO Nº–130/10**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM O BANCO BANIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Marcos Martins de Oliveira**, presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 11º Sessão ordinária realizada em 13 de Abril de 2010, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com o Banco Internacional Funchal (Brasil) –BANIF-, para a aquisição de produtos e serviços oferecidos pelo banco.

§.1º - Dentre produtos e serviços estão incluídos empréstimos, financiamentos e outros que os beneficiários da presente venham a demonstrar interesse.

§.2º - Serão beneficiários do presente os Agentes Políticos e os Servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, mediante consignação em folha de pagamento.

Art.2º- O convênio e/ou contrato a ser firmado terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, ou rescindido a qualquer tempo mediante simples aviso por escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art.3º- Caberá a Câmara Municipal de Ilha Comprida encarregar-se do recolhimento das "Cartas Propostas e Adesões para a Concessão de Proponentes e Financiados", enviados pelo Banco Internacional Funchal (Brasil) –BANIF- e das averbações em Folha de Pagamento de seus Agentes Políticos e Servidores.

Art.4º- Caberá ainda a Câmara Municipal de Ilha Comprida o recolhimento ao Banco Internacional Funchal (Brasil) –BANIF-, mensalmente, até o dia 15, da parcela que caberá a cada um que seja beneficiário do expresso no § 2º do Artigo 1º da presente.

Art.5º- A Presidência da Câmara indicará um servidor para gerir o referido Convênio, sem qualquer remuneração adicional pelo que se representa.

Art.6º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 16 DE ABRIL DE 2010.

Marcos Martins de Oliveira
Presidente